



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROPSICOPEDAGOGIA – SBNPp

CONSELHO TÉCNICO-PROFISSIONAL

NOTA TÉCNICA Nº 08/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre as diretrizes para a complementação da formação teórica e técnica em Neuropsicopedagogia Institucional e Clínica.

OBJETIVO: O objetivo desta Nota Técnica é orientar as especializações *lato sensu* em Neuropsicopedagogia quanto aos procedimentos de complementação teórica e técnica para a atuação institucional e clínica.

FUNDAMENTAÇÃO: A orientação fundamenta-se no Artigo 29 do Código de Ética Profissional (Resolução SBNPp 5/2021) e no Relatório da Tabela de Atividades – Família Ocupacional 2394 da CBO, compreendendo os campos de atuação da Neuropsicopedagogia Institucional (CBO 2394-45) e Clínica (CBO 2394-40).

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o Código de Ética Técnico-Profissional da Neuropsicopedagogia - Resolução SBNPp 5/2021 é o instrumento norteador da Neuropsicopedagogia até que a profissão seja regulamentada;

CONSIDERANDO a necessidade de definição, adaptação e aperfeiçoamento do profissional de Neuropsicopedagogia, para adequar-se à proposta contida na idealização e constituição da Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia – SBNPp, que propõe o conceito de profissão e levará às instâncias políticas o reconhecimento dos avanços da Neuropsicopedagogia;

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades do profissional descritas nos artigos 29, 30, 31 e 35 ao 40 do **Capítulo III – Do exercício das atividades, das responsabilidades e promoção profissional**, do Código de Ética Profissional da Resolução SBNPp 05/2021 (Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia - SBNPp), aprovado em 12 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Neuropsicopedagogia em suas duas ocupações na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho: Neuropsicopedagogo Clínico - NPC: código 2394-40 e Neuropsicopedagogo Institucional - NPI: código 2394-45;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Técnico-Profissional da Neuropsicopedagogia (Resolução SBNPp nº 05/2021) atua como instrumento norteador da profissão, dirimindo questões deontológicas e técnico-científicas e balizando o exercício profissional no campo da Neuropsicopedagogia;



CONSIDERANDO o Artigo 68 do Código de Ética que dispõe que a formação educacional do Neuropsicopedagogo deve ser ministrada por IES (Instituição de Educação Superior) devidamente credenciada por órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor do Ministério da Educação –MEC, seguindo nomenclatura determinada pela CBO para cada código; e o artigo 69, que se refere à formação educacional do Neuropsicopedagogo, que só será considerada após a conclusão e recebimento de seu certificado emitido pela IES (Instituição de Educação Superior), a Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia determina; e o Artigo 71 §1º e §2, que se referem a formação profissional do Neuropsicopedagogo nos dois tipos de contextos de atuação: Institucional e Clínico.

CONSIDERANDO que a formação educacional do neuropsicopedagogo ocorra em IES credenciada pelo MEC (Artigo 68 da Resolução SBNPp 5/2021), e alinhada à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sendo o certificado de conclusão o documento que garante a habilitação profissional (Artigo 69 da Resolução SBNPp 5/2021). Além disso, o Artigo 71, §§1º e §2º, ratifica a formação profissional nos contextos clínico e institucional, garantindo a qualificação necessária para ambas as atuações.

CONSIDERANDO que a associação de profissionais junto à Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia – SBNPp, nos termos do seu Estatuto, só é possível para profissionais que tenham certificado de especialização em Neuropsicopedagogia emitido por Instituição de Educação Superior – IES reconhecida pelo MEC e que, em sua matriz curricular, contemple as cargas horárias mínimas, conteúdos obrigatórios e o estágio supervisionado (este na área clínica).

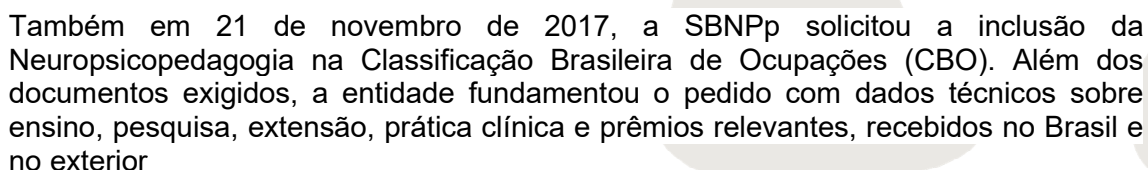
CONSIDERANDO, finalmente, as orientações abaixo fundamentadas nas exposições acima correlacionadas, que visam atender a demanda advinda da necessidade de complementação de carga horária e matriz curricular dos cursos de especialização *latu sensu* em Neuropsicopedagogia, bem como relacioná-las à formação adequada ao exercício da atividade profissional em Neuropsicopedagogia em seus dois campos de atuação de acordo com os princípios técnico-científicos e deontológicos.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

A Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia (SBNPp), fundada em 01 de julho de 2014, criou, em 30 de julho de 2014, por meio da Resolução SBNPp 03/2014, Art. 2º, o Código de Ética Técnico-Profissional e, desde então, é o órgão que representa a Neuropsicopedagogia no Brasil.

Na época, a Resolução SBNPp nº 3/2014, em seus artigos 29 e 30, já delimitava os campos de atuação - Institucional e Clínico, e definia as respectivas atribuições. Além disso, o artigo 67 estabelecia as áreas de avaliação e intervenção, enfatizando as competências e o que era vedado ao neuropsicopedagogo.

Em 21 de novembro de 2017, a SBNPp requereu a inclusão e o reconhecimento da profissão de Neuropsicopedagogia como nova ocupação na CBO, indicando a codificação mais próxima até que o código específico fosse criado. Para tanto, apresentou documentos comprobatórios relacionados à pesquisa, ao ensino, à extensão e a prática clínica, bem como os prêmios nacionais e internacionais recebidos.



Em 2021 foi publicado o atual e vigente Código de Ética Técnico-Profissional da Neuropsicopedagogia, por meio da Resolução n. 5/2021 da SBNPp, que regulamente o exercício da profissão em todo o território nacional.

Ressalte-se que esta nota técnica está baseada nas diretrizes atuais da Neuropsicopedagogia, de acordo com o Código de Ética Técnico Profissional da SBNPP que serão alteradas após a publicação da lei de regulamentação da profissão em tramitação no Congresso Nacional.

A SBNPp alerta para o aumento de denúncias relacionadas ao exercício irregular da Neuropsicopedagogia por profissionais sem qualificação adequada. A análise documental de certificados e históricos revelou discrepâncias graves frente às normas do Código de Ética Técnico-Profissional Resolução 5/2021 e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO em seus dois campos de atuação: Institucional e Clínico. Identificamos formações defasadas e em desacordo com as diretrizes teóricas e práticas, o que inviabiliza o reconhecimento desses sujeitos como titulares na área, configurando riscos técnicos e éticos.

Diante disso, a SBNPp indica as diretrizes para a complementação dos currículos dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que permita a correta formação e habilitação do profissional e possibilite a associação na categoria de Titular Profissional.



I. Complementação da Neuropsicopedagogia Institucional – CBO 2394-45:

a) Carga Horária total mínima de 360 horas, considerando a somatória das cargas horárias do curso de Especialização com o curso de Complementação (Artigo 71, §1º, II)

b) Conteúdos estudados, considerando os conteúdos programáticos do curso de Especialização mais os conteúdos abordados no curso de Complementação, devem contemplar:

1. Núcleo de estudos transdisciplinar com os princípios teóricos e científicos da Neuropsicopedagogia (Artigo 10 do Código de Ética Técnico-Profissional - da Resolução 5/2021);

2. Neurociência e Aprendizagem;

3. Neuropsicopedagogia: contexto de atuação Institucional, segundo o Art. 30 do Código de Ética Profissional - Resolução 5/2021 e Relatório da Tabela de Atividades – Família Ocupacional 2394 da CBO

4. Fundamentos da atuação neuropsicopedagógica: Triagem/Sondagem e Avaliação Coletiva, seguindo as diretrizes do Artigo 66, §1º até §5º e Art. 71, §1º, V, b e c.

5. Metodologias e Intervenções para o trabalho com princípio na coletividade.

II. Complementação da Neuropsicopedagogia Clínica – CBO 2394-40:

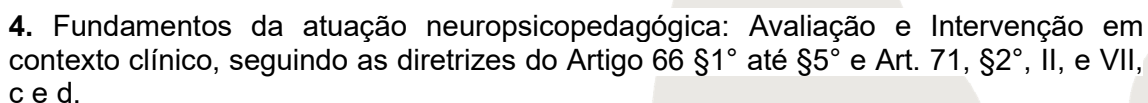
a) Carga Horária total mínima de 600 horas, das quais no mínimo 150h sejam destinadas ao estágio supervisionado, considerando a somatória das cargas horárias do curso de Especialização com o curso de Complementação (Artigo 71, §2º, II, a)

b) Conteúdos estudados, considerando os conteúdos programáticos do curso de Especialização mais os conteúdos abordados no curso de Complementação, devem contemplar:

1. Núcleo de estudos transdisciplinar com os princípios teóricos e científicos da Neuropsicopedagogia (Artigo 10 do Código de Ética Técnico-Profissional - da Resolução 5/2021);

2. Neurociência e Aprendizagem;

3. Neuropsicopedagogia: contexto de atuação clínica, segundo o Art. 31 do Código de Ética Profissional - Resolução 5/2021 e Relatório da Tabela de Atividades – Família Ocupacional 2394 da CBO;



São José/SC, 29 de janeiro de 2026

REFERÊNCIAS

Classificação Brasileira de Ocupações – Ministério do Trabalho -
<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>